



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001009/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.001/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.2015.

ANEXO

Projeto	Lote I do Leilão nº 07/2014-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote I do Leilão nº 07/2014-ANEEL, compostas por: I - Subestação Morro Agudo 500/138 kV, (6+1R) x 133,3 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Instalações Vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Trecho de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro compreendido entre a Subestação Morro Agudo e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Marimbondo, em 500 kV, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Morro Agudo, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ribeirão Preto e Marimbondo.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2014-ANEEL, realizado em 9 de janeiro de 2015.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 06/2015-ANEEL, de 27 de março de 2015.	
Titular	CPFL Transmissão Morro Agudo S.A.	
CNPJ/MF	21.986.001/0001-27.	
Pessoa integrante da SPE	Jurídica	Razão Social: CPFL Geração de Energia S.A. CNPJ/MF: 03.953.509/0001-47.
Localização	Estado de São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001009/2015-59.	